



OF/SGM/411/2023

Caxias do Sul, 8 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2023 às 08:48
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Tendo em vista a Lei nº 4.592, de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul, cabe informar que trata-se do mecanismo de fomento à Cultura mais ativo na cidade de Caxias do Sul, porém desatualizada em alguns aspectos, o que urge movimentação.

O referido mecanismo há muito é modelo para outros municípios no país, pela sua efetiva atuação, seriedade e comprometimento, além de ser um importante meio para que a sociedade civil possa atuar em projetos culturais, com verba pública, de renúncia fiscal de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercendo um grande seu papel no desenvolvimento cultural da cidade.

Ocorre que, passados quase 27 anos de sua efetivação, a Lei precisa passar por algumas atualizações que implicam em sua readequação, para melhor funcionamento.

Uma das alterações sugeridas refere-se a inclusão da expressão “de aprovação” na palavra “certificado” no art. 1º, e outra, da inclusão da expressão “de incentivo” na palavra “certificado” no art. 6º, por conta da Lei trazer dois documentos diferentes com a mesma expressão, como segue:

Certificado de Aprovação: o documento emitido pelo Poder Público - Secretaria Municipal da Cultura (SMC), representativo da apreciação e da aprovação do projeto cultural, a ser usado pelo empreendedor como comprovante de enquadramento e aprovação perante potenciais incentivadores;

Certificado de Incentivo: o documento emitido pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, com habilitação da Secretaria da Receita Municipal, até o valor global de incentivo fixado a cada ano, representativo do enquadramento e da autorização para que se efetive a transferência de recursos, conforme previsto no Certificado de Aprovação.

Outra, refere-se a duração do certificado de aprovação que é válido por dois anos, o que deixa o recurso comprometido por todo esse tempo, sem, muitas vezes, efetiva utilização, propondo-se para que seja válido por um ano no geral, e prorrogável por igual período para os projetos que já estiverem com 50% (cinquenta) da captação em conta.

Por último, passar a multa por incorreta utilização da Lei, de 10 (dez) para 3 (três) vezes o valor do projeto, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o pagamento da multa for integralmente efetuado até o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja uma multa exequível e que, de fato, seja passível de aplicação e resolução.



Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 8 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2023 às 08:48

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 08/12/2023 09:12

Disponibilizado em 08/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CECTICDL-08/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

13/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.546.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.546.2023.



PROJETO DE LEI nº 205/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Dá nova redação aos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados de aprovação expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.(NR)

...

§ 5º Não serão concedidos certificados à pessoa física ou jurídica que esteja em débito com o Município de Caxias do Sul. (NR)

...”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 6º da Lei nº 4.592, de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aprovado o projeto e firmado o Termo de Compromisso entre o incentivado e o incentivador, o Poder Executivo providenciará, por meio da Secretaria da Receita Municipal, a emissão do respectivo certificado de incentivo.(NR)”

Art. 3º Altera ao *caput* e acresce parágrafo único do art. 7º da Lei nº 4.592, de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade de um ano para sua utilização, prorrogável por igual período para os projetos que já estiverem com 20% (vinte) da captação em conta bancária, a contar de sua expedição.(NR)

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deve ser feito em até 30 dias antes de findar o prazo de captação inicial.(AC)”



Art. 4º Altera o *caput* e acresce parágrafo único do art. 8º da Lei 4.592, de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 3 (três) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não prestar contas comprovando a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos.(NR)

Parágrafo único. A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o pagamento da multa for integralmente efetuado até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do empreendedor.(AC)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL